

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 589.166 - SP (2014/0246161-5)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : GÁLATAS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
**ADVOGADOS** : ANDRÉA STERZEK VITURI  
ROSMARI APARECIDA FONTANA  
**AGRAVADO** : ALBERTO BROCANELLO  
**ADVOGADO** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**EMENTA**

*CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 544, § 4.º, I, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*

**DECISÃO**

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por GÁLATAS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que não admitiu o apelo nobre, manejado com base no art. 105, III, a, da CF, sob os fundamentos: **1)** não demonstração das violações apontadas; **2)** incidência da Súmula nº 7 do STJ; e **3)** não comprovação do dissídio.

Em suas razões, o agravante afirma ter preenchido os pressupostos de admissibilidade do recurso especial.

Contraminuta não apresentada, conforme certidão de e-STJ, fl. 801.

É o relatório.

DECIDO.

O inconformismo não se dirigiu de forma específica contra os fundamentos da decisão agravada, pois o agravante não infirmou devidamente seus esteios. Isso porque não refutou, de forma arrazoada, os óbices invocados, limitando-se a renegá-los, sem, contudo, evidenciar a inadequação da sua incidência.

Assim, o recurso não se mostra viável, por ter sido apresentado em desacordo com os requisitos do art. 544, § 4º, I, do CPC.

A propósito, citam-se precedentes:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.*

# *Superior Tribunal de Justiça*

1. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (art. 544, § 4º, I, do CPC).

2. Não basta, para afastar o óbice da Súmula nº 83/STJ, a alegação genérica de que o acórdão recorrido não está em consonância com a jurisprudência desta Corte, devendo a parte recorrente demonstrar que outra é a positivação do direito na jurisprudência desta Corte, com a indicação de precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 238.064/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 7/8/2014, DJe 18/8/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CPC, ART. 544, § 4º, I. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no AREsp 325.285/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, julgado em 6/5/2014, DJe 13/5/2014)

Nessas condições, com fundamento no art. 544, § 4º, I, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2014.

Ministro MOURA RIBEIRO

Relator